



GOVERNO  
DO ESTADO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP -  
LICEU DE ARTES E OFÍCIOS  
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSO DE TÉCNICO  
EM CONTABILIDADE  
RELATOR : CONSELHEIRO ARMANDO REIS VASCONCELOS

PROCESSO N.º 87/2001  
PARECER CEE/PE N.º 79/2001-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 29/10/2001.

## I - RELATÓRIO:

A Diretora da Diretoria Executiva de Normatização do Sistema Educacional, mediante ofício nº 96/2001, de 17 de maio de 2001, encaminha a este Conselho o processo do Liceu de Artes e Ofícios solicitando análise e parecer para funcionamento do Curso de Educação Profissional de Técnico em Contabilidade.

O referido processo encontra-se instruído com os seguintes componentes:

- Ofício nº 33/2001 do Diretor do Liceu de Artes e Ofícios ao CEE/PE;
- Relatório de Visita de Verificação Prévia DEE Recife Sul, datado de 26/04/2001;
- Cópia da Portaria nº 6.865, de 12/09/80 da SE, reconhecendo os cursos de primeiro e segundo graus oferecidos pelo Liceu de Artes e Ofícios;
- Termo de Autorização do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura autorizando o Curso Técnico de Contabilidade, no turno noturno, "vinculado ao sistema federal de ensino", datado de 9 de março de 1971;
- Cópia do Parecer nº 269/88-CESGS/CEE-PE autorizando "a implantação de um Curso de Técnico em Contabilidade, em regime especial, em 1989..." pelo Liceu de Artes e Ofícios;
- Projeto político-pedagógico;
- Plano de Curso de Técnico em Contabilidade (em regime modulado);
- Currículos, comprovantes e autorizações do corpo docente e do corpo técnico.

## II - ANÁLISE:

O processo do Liceu de Artes e Ofícios encontra-se instruído com duas peças fundamentais e complementares: o Projeto Político-pedagógico e o Plano de Curso de Técnico em Contabilidade. Ambos foram elaborados com base na Lei nº 9.394/96, no Parecer CNE/CEB nº 16/99 e na Resolução CNE/CEB nº 04/99. No ofício nº 33/2001 do Liceu de Artes e Ofícios não é feita menção à Resolução CEE/PE nº 02/2000. No texto do Projeto Político-pedagógico cumpre destacar o item Marco Referencial no qual é feita uma síntese da história do Liceu nas páginas 3,4,5,6 e 7. Tal síntese contém uma série de dados relevantes que podem constituir uma contribuição, inclusive, para a história da educação em Pernambuco. Transcrevemos do item Diagnóstico as informações constantes nos seguintes parágrafos:

"O Liceu de Artes e Ofícios tem como entidade mantenedora a Universidade Católica de Pernambuco, entidade de Direito Privado, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, tem o CGC nº 10847721/0001-95.

Compete à Entidade Mantenedora a administração geral do Estabelecimento e a responsabilidade pelo seu funcionamento.

O Liceu tem como finalidade propiciar o pleno desenvolvimento do educando, favorecendo-lhe o domínio de conhecimentos humanísticos, à formação profissional e cristã."

O Liceu mantém as seguintes modalidades de ensino: fundamental (5ª a 8ª séries), médio e educação profissional. O curso de contabilidade oferecido em regime "regular" com duração de 03 anos será gradativamente extinto.

É propósito da instituição implantar o curso de contabilidade objeto do presente pleito em regime especial com duração de 02 anos, atendendo os portadores de certificado de ensino médio.

O Plano de Curso em análise foi elaborado nos termos da Resolução CNE/CEB nº 04/99. Desdobra-se em: Justificativa e objetivos, Requisitos de acesso, Estrutura Curricular, Instalações e Equipamentos, Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, Avaliação da aprendizagem, Projeto Supervisionado, Certificados e Diplomas, Perfil Profissional de conclusão da habilitação de técnico em contabilidade e Pessoal técnico e docente.

Os objetivos explicitados para o Curso são:

- assegurar aos alunos a apropriação /construção de conhecimentos e técnicas que os habilitem ao exercício da profissão, tendo em vista os avanços tecnológicos e as novas exigências do mercado de trabalho;
- proporcionar à clientela não qualificada ou candidata a emprego a oportunidade de habilitar-se, adquirindo condições para exercer a ocupação de técnico em contabilidade e/ou continuar estudos em cursos afins, de atualização, aperfeiçoamento e especialização;
- requalificar os alunos, permitindo-lhes melhor desempenho no exercício do trabalho.

São requisitos de acesso ao curso os candidatos estarem matriculados na 2ª série ou serem concluintes do Ensino Médio.

A matriz curricular está integrada pelas seguintes disciplinas: Direito e Legislação, Organização Comercial, Organização e Técnica Comercial, Estatística, Economia e Mercados, Contabilidade e Custos, Matemática, Comunicação em Língua Portuguesa, Ética e Projeto Supervisionado. Poderão ser dispensados de disciplina(s) constante(s) no currículo "os alunos que apresentarem documento legalmente válido de cursos do mesmo nível ou superior, expedido por instituição autorizada."

Serão disponibilizados aos professores e alunos os equipamentos e materiais necessários à eficiência das aulas. O Plano destaca o Laboratório de Informática dispondo de um microcomputador para cada 02 (dois) alunos.

No tocante à avaliação da aprendizagem é explicitado que a mesma se processará continuamente, operacionalizando-se através da observação do desempenho dos alunos, de provas, de trabalhos "e outras atividades que favoreçam a identificação dos resultados alcançados." Cada módulo será constituído de duas unidades "considerando-se como aprovado o aluno que obtiver aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis)." Alunos com média inferior à estabelecida poderão ser aprovados mediante estudos de recuperação.

Em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de nível Técnico constantes no Parecer CNE/CEB nº 16/99 referindo-se à prática profissional enquanto constituindo e organizando o currículo, "devendo a ele ser incorporada no plano de curso", encontra-se previsto para o Curso de Contabilidade do Liceu de Artes e Ofícios o assim denominado Projeto

Supervisionado. Não sendo obrigatório o Estágio Supervisionado realizado em empresas para cursos de contabilidade, o Projeto Supervisionado integrante da estrutura curricular do plano de curso em análise, com duração de 50 aulas "será desenvolvido ao longo do curso em etapas sucessivas e específicas de conformidade com as competências e habilidades descritas em cada um dos módulos, culminando ao final do curso. Será orientado por docente habilitado, promovendo a articulação e a integração dos conhecimentos, habilidades e valores ...".

"Ao concluir as etapas do processo de sua formação profissional, o aluno receberá o correspondente certificado de sua qualificação profissional, a saber:

- Módulo I - Auxiliar de rotinas contábeis;
- Módulo II - Assistente de escrituração fiscal;
- Módulo III - Assistente de Custos;
- Módulo IV - Assistente de Contabilidade Gerencial.

Quando da conclusão dos quatro módulos será concedido ao aluno o Diploma de Técnico em Contabilidade, "desde que apresente o certificado de conclusão do Ensino Médio ou curso equivalente.

O curso será ministrado em condições normais em dois (02) anos, estruturado em quatro módulos, com duração de um semestre cada um deles." Excepcionalmente, o curso poderá se estender por período máximo de cinco anos. Para cada um dos módulos o Plano de Curso estabelece: o nº de semanas de trabalho, hora/aula de 40', as disciplinas com respectivas cargas horárias semanais e no módulo. De acordo com os Referenciais Curriculares Nacionais da Educação Profissional de Nível Técnico do Ministério da Educação, os módulos estão sistematizados em competências, habilidades e bases tecnológicas. Conforme o referido documento, o curso de contabilidade se insere na área de Gestão enquanto subfunção 2 (Planejamento Tributário, Financeiro e Contábil), desdobrando a função Planejamento dos Processos.

Finalizando o Plano de Curso o item X relaciona o pessoal técnico e docente, discriminando: função, titular, formação acadêmica e habilitação. Os profissionais indicados satisfazem os requisitos estabelecidos no art. 4º, inciso IV, da Resolução CEE./PE nº 02/2000. Encontram-se anexados ao processo os documentos comprobatórios de todos os integrantes dos corpos docente e técnico.

### III - VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável à autorização por este Conselho do Curso Técnico em Contabilidade a ser ministrado pelo Liceu de Artes e Ofícios situado na Praça da República, nº 281, Santo Antônio-Recife/PE. Nos termos do art. 9º da Resolução CEE/PE nº 02/2000 a presente autorização terá prazo de 2 (dois) anos, condicionando-se a sua renovação, a cada 4 (quatro) anos, à avaliação da Comissão de Especialistas de que trata o art. 10 da referida Resolução.

### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2001

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta  
TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL - Vice-Presidenta  
ARMANDO REIS VASCONCELOS - Relator  
ALCIDES RESTELLI TEDESCO  
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR  
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE  
MARIA TERESA LEITÃO DE MELO  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

**V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 29 de outubro de 2001

  
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES  
Presidenta

V I S T O  
Conselho Estadual de Educação/PE  
Recife, 07 / 11 / 2001

  
Hermenegilda C. Sá  
Secretaria Executiva

TD  
VBS  
AMP